PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício/Cont nº016/2015.

Barrinha, 27 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Saint´Clair Antonio Marinho Filho
Presidente da Câmara Municipal
Barrinha - SP.

Assunto: Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento aos dispositivos do art. 165, inciso e § 2º da Constituição Federal e art. 22 da Lei Federal 4.320/64, temos a honra de submeter a esse ilustre Corpo Legislativo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

De observar-se que o projeto de lei em questão, apresenta-se em plena compatibilidade entre as leis orçamentárias - PPA/LDO/LOA - conforme preconiza o inciso I, do § 3º do art. 166 da Constituição da República.

Ressaltamos que a LDO 2016 foi amplamente debatida com a sociedade em audiência pública realizada na Prefeitura Municipal no dia 24/07/2015, a teor do disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando-se a sua irrestrita transparência e a oportunidade de participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para o Município.

De igual modo, referido expediente foi elaborado em conformidade com os preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estando ainda em consonância com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quanto às exigências contidas no Comunicado SDG nº 14 de 20/04/2010.

Estando com a certeza de contarmos mais uma vez com o costumeiro e inarredável apoio dessa Casa, esperamos que o presente projeto seja aprovado após a devida apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MIZUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 10 de 05 de 2015
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 55/15

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, *Prefeito do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou em sessão realizada no dia ___/___/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Barrinha, relativo ao exercício de 2016, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

a) disposições preliminares;
b) metas e prioridades da administração pública municipal;
c) organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
d) das disposições finais.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

a) atendimento da aplicação mínima obrigatória no ensino (art. 212 da CF) e da Saúde (EC nº 29/2000);
b) combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
c) apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
d) promover o desenvolvimento econômico do Município;
e) reestruturar os serviços administrativos;
f) buscar maior eficiência arrecadatória;
g) prestar assistência à criança e ao adolescente;
h) melhorar a infraestrutura urbana; e
i) oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, em especial, à população carente.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2016 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

a) demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º);

b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);

c) demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II);

d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III);

e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III);

f) demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a'), se for o caso;

g) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2°, inciso V);

h) demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4°, § 2º, inciso V).

Parágrafo único. Integram também esta LDO os seguintes anexos:

a) Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3°);

b) Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2016; e o

c) Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I
Da Elaboração do Orçamento

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei:

I - Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea "b" e inciso VII da Lei Eleitoral pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Lei Orçamentária Anual de 2016 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de sub elementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Art. 6º. A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento - Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição dos Anexos IV, do Plano Plurianual vigente.

Art. 7º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente e a participação comunitária.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 10. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

a) austeridade na gestão dos recursos públicos;
b) modernização na ação governamental;
c) do equilíbrio orçamentário, na previsão e na execução orçamentária;
d) a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicarão, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 2º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 12. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da receita corrente liquida.

§ 1º. As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

a) atender situações de emergência ou calamidade publica;
b) atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
c) manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.
d) implantação de serviço urgente e inadiável;
e) substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
f) execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º. Para efeito da vedação disposta no art. 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim, eventual revisão nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único. Fica ainda consignado que:

a) o Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.

b) para o exercício de 2016, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 15. Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º. Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o *caput* deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento de material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

§ 2º. A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na EC. nº 29/2000.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

a) Mensagem;
b) Projeto de Lei Orçamentária;

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

c) tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 18. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

a) sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
b) sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
c) sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
d) quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até 30 de outubro Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 20. A Lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" identificada pelo código 99999999, no limite máximo de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, sua utilização para outros fins.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo, a ele cabendo a sua utilização em casos de natureza urgente e inadiável.

§ 3º. O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, mediante a abertura créditos adicionais, desde que haja estimativa razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, mediante a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 combinado com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica.

SEÇÃO III
Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2016 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 serão adotadas as medida de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Por se tratar de ano de eleições, a eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição fica previamente autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

SEÇÃO IV
Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 22. O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

SEÇÃO V
Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

a) Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
b) Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
c) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
d) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

e) Demais matérias relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 24. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;

II - a edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 25. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 26. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2016, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º. Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2016.

§ 2º. Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2016, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais.

SEÇÃO VI
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 27. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VII

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 29. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

a) despesas de investimentos;
b) despesas correntes.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º. O Poder Executivo, após editar o Decreto a que se refere o *caput* enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhado da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º. A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município para o exercício de 2016.

§ 4º. Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SEÇÃO VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. O orçamento municipal poderá consignar recursos em favor de entidade privada que não possua fins lucrativos, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, mediante edição de lei específica, atendendo-se ainda ao seguinte:

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

I - os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

II - a formalização da autorização está condicionada ainda, a:

a) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;

b) comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

c) certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver;

§ 1º. A autorização do setor técnico constante na alínea "a" do inciso II deste artigo ficará a cargo do responsável pela respectiva Secretaria ou Departamento Municipal.

§ 2º. Para o ano de 2016, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais em favor das entidades indicadas na conformidade do Anexo I - Repasses ao Terceiro Setor.

§ 3º. As entidades e valores indicados no § 2º, deste artigo tratam-se de mera estimativa inserida na LDO 2016 para atendimento ao disposto no item "1" do Comunicado 14/2010 da SDG do TCESP, estando a sua efetividade condicionada à edição da lei especial a que alude o art. 26 da LRF (LC nº 101/2000), a qual poderá autorizar repasses a outras entidades e em valores diversos, alterando-se, automaticamente o quadro acima sem a necessidade de alteração expressa do presente dispositivo.

Art. 31. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de "auxílios" destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como "contribuições" a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 32. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguir as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.

§ 1º. Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho, executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 33. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2016, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

alimentos e demais benefícios pertinentes.

Art. 34. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único. A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

Art. 35. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, podendo ainda, o Ente Central promover a transferência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

I - os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e

II - a formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX
Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 36. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere (art. 62, inciso I da LRF).

SEÇÃO X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 37. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante Decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

V - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 38. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o inicio de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2016.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XII
Das Despesas Consideradas Irrelevantes e as Despesas de Pronto Pagamento

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Art. 40. O adiantamento destinado ao atendimento de despesas de pronto pagamento a que alude o art. 68 da Lei Federal nº 4320/64 está limitado ao valor constante do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mensalmente ou a cada período de 30 (trinta) dias para cada servidor investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e na legislação municipal de regência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão, nos termos deste artigo, serão ressarcidas ao servidor mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, desde que não

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

exista previsão do pagamento de diárias em lei compatível e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio.

SEÇÃO XIII
Do art. 42 da LRF e Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 41. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração e para fins de registro da execução orçamentária anual:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, bem como de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral, alusivos a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único. Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

Art. 42. Para fins de apuração do comando contido no art. 42 da LRF, deve ser observado primeiramente se houve suficiência ou insuficiência financeira ao final do mandato do Chefe de Poder, sendo que somente em caso de insuficiência financeira cabe observar se foram assumidas obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do exercício de encerramento de mandato.

§ 1º. Na análise das disponibilidades financeiras, somente será considerada contraída a obrigação de despesa quando a mesma for liquidada, não sendo incluídas no cálculo da suficiência ou insuficiência financeira as despesas relativas aos restos a pagar não processados, tendo em vista que não existe direito líquido e certo ao recebimento desses valores pelos particulares, enquanto não efetivarem suas obrigações, mas mera expectativa de direito ao seu recebimento, bem como as despesas decorrentes de recursos conveniados cujos pagamentos se darão a contas de recursos advindos de outros Entes da Federação.

§ 2º. Independente da escrituração contábil, a aferição das disponibilidades a que alude o art. 42 da LRF serão consideradas proporcionalmente aos períodos de sua liquidação, a exemplo do 13º salários dos servidores, encargos, assim como demais despesas passíveis de ajustes em vista do princípio da evidenciação.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 3º. Não serão consideradas despesas liquidadas a pagar decorrentes de débitos assumidos nos últimos dois quadrimestres as despesas decorrentes de atos materializados anteriormente ao período proibitivo, a exemplo da dívida flutuante parcelada, dos pagamentos de precatórios e demais despesas assim enquadráveis em razão de sua natureza jurídicas, assim como as decorrentes de força maior, tais como decisões judiciais e decorrentes de atos de independam da ação volitiva do Gestor.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV - realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º. A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.

§ 3º. Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos Decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 44. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação, bem como por outro índice adotado pela municipalidade.

Art. 45. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada, atualizada em conformidade com o PPA.

Parágrafo único. Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2016 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual (2014/2017) ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, podendo nas hipóteses previstas neste artigo e parágrafo único ser procedida a abertura do orçamento mediante Decreto.

Art. 46. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 27 de julho de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº /2015

ANEXO I - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

NOME DA ENTIDADE	VALOR ESTIMADO	FINALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
Recanto do Vovô Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo	24.000,00	objetivando promover ações de atendimento asilar em regime de abrigo a idosos, oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida nos aspectos biopsicossocial, em processo concomitante a satisfação de suas necessidades básicas de saúde física, mental, espiritual e de lazer, em consonância com seus objetivos estatutários, os quais preceituam a proteção humana das pessoas atendidas	Assistência Social
Casa de Recuperação Resgate de Valores Casa do Caminho	24.000,00	objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados menores e maiores de idade, buscando e oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida, tendo como meta a recuperação dos internados para a volta ao convívio da sociedade	Assistência Social
AVCC - Associação Voluntária de Combate ao Câncer	36.000,00	objetivando promover assistência a pessoas que sofrem com enfermidades relacionadas ao câncer, com atividades administrativas e operacionais	Assistência Social
Lar de Amparo à Criança Filho de Deus	216.000,00	objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços	Assistência Social
Casa de Abrigo Nosso Lar	216.000,00	objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo feminino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64	Assistência Social
Hospital do Câncer	24.000,00	objetivando promover Saúde	Saúde

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

de Barretos – Fundação Pio XII		através de atendimento Médico-Hospitalar qualificado em oncologia	
APAE – de Jaboticabal	24.000,00	objetivando promover a pessoa com deficiência e as famílias vulnerabilizadas, possibilitando o acesso a bens e serviços, através das ações de prevenção, da articulação de políticas publicas e da defesa de direitos, favorecendo a qualidade de vida e impulsionando o processo de inclusão social	Ensino Especial
Associação Cristiane da costa (Olhos da Alma)	30.000,00	objetivando promover atendimento às pessoas portadoras de deficiência visual do município	Saúde
Associação Comunidade Terapêutica Luciana Penteado	36.000,00	objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados, menores e maiores de idade. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64	Assistência Social
Hospital de Olhos Lions Manoel Dante Buscardi	60.000,00	objetivando a realização de serviços clínicos e cirúrgicos eletivos na área de oftalmologia, demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde de Barrinha	Saúde
Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos da Rua	12.000,00	objetivando promover ações que estabelece medidas de proteção aos animais, impedindo e reprimindo qualquer ato de crueldade, abandono, abuso, maus tratos contra os mesmos, recolhendo das ruas os animais abandonados, doentes, feridos, atropelados, proporcionando-lhes assistência veterinária emergencial, alimentação e abrigo	Assistência Social
Associação Tigres Trabalho de Integração em Grupo para Resgate de Estima da Sociedade	12.000,00	objetivando desenvolver projeto de iniciação instrumental, junto a munícipes e demais atividades de cunho musical afetas a banda municipal	Assistência Social
Clínica Rosa de Saron	36.000,00	objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados, menores e maiores de idade. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64	Assistência Social

Prefeitura Municipal de Barrinha, 27 de julho de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4°, § 3°, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária, e, sobretudo, informar as providências a serem adotadas no caso de se concretizarem.

Esses riscos podem ser grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos orçamentários e os riscos de dívida.

I – RISCOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas. Vejamos cada um deles e as respectivas providências que Administração deverá tomar no caso de sua concretização:

1. RISCO: AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS: eventual aumento de despesas com pessoal fora das situações normalmente esperadas.

a) Estimativa de Valor: calcula-se que ficará adstrito em valor não superior ao correspondente a 10% do valor mensal da folha de salários;
b) Providências a serem tomadas: diminuição dos cargos de provimento em comissão, bem como redução de horas extras e demais ajustes e medidas que impliquem na redução de despesas variáveis.

2. RISCO: QUEDA DE REPASSES DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS: variação nas receitas de transferências de convênios (transferências voluntárias) destinadas à manutenção de serviços e programas que podem ser extintos dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira do ente concedente.

a) Estimativa de Valor: a presente variação ficará restrita em até 5% do previsto na LOA – 2016.
b) Providências a serem tomadas: como cautela a Administração somente contrairá despesas de caráter transitório, podendo diante da concretização desse risco vir a cancelar os compromissos provisoriamente ajustados.

3. RISCO: FRUSTAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: pode ocorrer em razão de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, bem como o crescimento real da economia nacional abaixo dos índices previstos.

a) Estimativa de Valor: para esse suposto evento fica estabelecido o limite correspondente a até 5% das Receitas Tributárias Próprias previstas na LOA 2016;

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

b) Providências a serem tomadas: para compensar essas variações agregadas, em relação às projeções das receitas, será realizada compensação das perdas materializadas mediante realocação e/ou redução de despesas não constitucionais, especialmente as de investimentos.

II – RISCOS DA DÍVIDA:

A segunda categoria compreende os chamados riscos da dívida, que podem gerar ou não despesa primária. Vejamos cada um deles e as respectivas providências que Administração deverá tomar no caso de sua concretização:

1. RISCO: RISCOS DA DÍVIDA CONFIRMADA:

a) Estimativa de Valor: as dívidas registradas serão em sua grande maioria custeadas com recursos de convênios, ficando estimada eventual contrapartida em montante correspondente a 30% da Reserva de Contingência;
b) Providências a serem tomadas: manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas e/ou a reprogramação de despesas como, por exemplo, o corte em despesas acessórias.

2. RISCO: PASSIVOS CONTINGENTES: outra fonte de riscos de dívida são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, embora não exclusivamente, os processos judiciais que envolvem o Município. Cumpre lembrar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Também merece registro o fato de que a simples existência de passivos dessa natureza não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, a Assessoria Jurídica vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade dos atos do Executivo.

a) Estimativa de Valor: calcula-se que ficará adstrito em valor não superior ao correspondente a 1% da RCL.
b) Providências a serem tomadas: redução de despesas correntes de caráter provisório, assim como o acionamento da política fiscal visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público, podendo-se citar em oposição a esses passivos contingentes, os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Município que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. É o caso da parcela da dívida ativa da Fazenda Municipal, não incluída na Lei Orçamentária, que, uma vez recebida, implicará em receita adicional para o governo municipal.

Por fim, cumpre-nos salientar que no caso de alguma das medidas acima não for suficiente para conter os riscos previstos ou na iminência de riscos fiscais supervenientes estes serão socorridos com valor estabelecido para a reserva de contingência, bem como redução das despesas correntes.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 27 de julho de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 55/2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

MITUO TAKAHASI, Prefeito do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Barrinha, relativo ao exercício de 2016, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

a) disposições preliminares;
b) metas e prioridades da administração pública municipal;
c) organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
d) das disposições finais.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

a) atendimento da aplicação mínima obrigatória no ensino (art. 212 da CF) e da Saúde (EC nº 29/2000);
b) combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
c) apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
d) promover o desenvolvimento econômico do Município;
e) reestruturar os serviços administrativos;
f) buscar maior eficiência arrecadatória;
g) prestar assistência à criança e ao adolescente;
h) melhorar a infraestrutura urbana; e
i) oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, em especial, à população carente.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2016 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

a) demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º);

b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);

c) demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II);

d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III);

e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III);

f) demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a'), se for o caso;

g) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2°, inciso V);

h) demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4°, § 2º, inciso V).

Parágrafo único. Integram também esta LDO os seguintes anexos:

a) Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3°);

b) Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2016; e o

c) Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I
Da Elaboração do Orçamento

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei:

I - Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea "b" e inciso VII da Lei Eleitoral pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Lei Orçamentária Anual de 2016 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de sub elementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Art. 6º. A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento - Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição dos Anexos IV, do Plano Plurianual vigente.

Art. 7º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente e a participação comunitária.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 10. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

a) austeridade na gestão dos recursos públicos;

b) modernização na ação governamental;

c) do equilíbrio orçamentário, na previsão e na execução orçamentária;

d) a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicarão, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 2º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 12. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 169, da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da receita corrente liquida.

§ 1º. As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

a) atender situações de emergência ou calamidade publica;

b) atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

c) manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

d) implantação de serviço urgente e inadiável;

e) substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e

f) execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º. Para efeito da vedação disposta no art. 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de

substituição previstos em lei e bem assim, eventual revisão nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 3º - Para os fins do artigo 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal fica estabelecido em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 29-A.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único. Fica ainda consignado que:

a) o Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.

b) para o exercício de 2016, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 15. Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º. Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o caput deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento de material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

§ 2º. A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na EC. nº 29/2000.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

a) Mensagem;
b) Projeto de Lei Orçamentária;
c) tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 18. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

a) sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
b) sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
c) sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
d) quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até 30 de outubro Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 20. A Lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" identificada pelo código 99999999, no limite máximo de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, sua utilização para outros fins.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo, a ele cabendo a sua utilização em casos de natureza urgente e inadiável.

§ 3º. O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, mediante a abertura créditos adicionais, desde que haja estimativa razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, mediante a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 combinado com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2016 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 serão adotadas as medida de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Por se tratar de ano de eleições, a eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição fica previamente autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

SEÇÃO IV
Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 22. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Suprimido

SEÇÃO V
Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

a) Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
b) Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
c) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
d) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e
e) Demais matérias relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 24. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;

II - a edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 25. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 26. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2016, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º. Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2016.

§ 2º. Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2016, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais.

SEÇÃO VI
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 27. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VII
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder, após autorização do Legislativo Municipal, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e despesas com o Legislativo Municipal.

§ 2º Suprimido

Art. 29. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, Lei Municipal de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

a) despesas de investimentos;
b) despesas correntes.

§ 1º Suprimido

§ 2º Suprimido

§ 3º Suprimido

§ 4º. Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SEÇÃO VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. O orçamento municipal poderá consignar recursos em favor de entidade privada que não possua fins lucrativos, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, mediante edição de lei específica, atendendo-se ainda ao seguinte:

I - os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

II - a formalização da autorização está condicionada ainda, a:

a) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;

b) comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

c) certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver;

§ 1º. A autorização do setor técnico constante na alínea "a" do inciso II deste artigo ficará a cargo do responsável pela respectiva Secretaria ou Departamento Municipal.

§ 2º. Para o ano de 2016, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais em favor das finalidades indicadas na conformidade do Anexo I - Repasses ao Terceiro Setor.

§ 3º. As entidades e valores indicados no § 2º, deste artigo tratam-se de mera estimativa inserida na LDO 2016 para atendimento ao disposto no item "1" do Comunicado 14/2010 da SDG do TCESP, estando a sua efetividade condicionada à edição da lei especial a que alude o art. 26 da LRF (LC nº 101/2000), a qual poderá autorizar repasses a outras entidades e em valores diversos, alterando-se, automaticamente o quadro acima sem a necessidade de alteração expressa do presente dispositivo.

Art. 31. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de "auxílios" destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como "contribuições" a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 32. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguir as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.

§ 1º. Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho, executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 33. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2016, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos e demais benefícios pertinentes.

Art. 34. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar, parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de

concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único. A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

Art. 35. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, podendo ainda, o Ente Central promover a transferência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

I - os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e

II - a formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 36. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere (art. 62, inciso I da LRF).

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 37. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante Decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

V - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 38. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o inicio de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2016.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XII
Das Despesas Consideradas Irrelevantes e as Despesas de Pronto Pagamento

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Art. 40. O adiantamento destinado ao atendimento de despesas de pronto pagamento a que alude o art. 68 da Lei Federal nº 4320/64 está limitado ao valor constante do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mensalmente ou a cada período de 30 (trinta) dias para cada servidor investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e na legislação municipal de regência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão, nos termos deste artigo, serão ressarcidas ao servidor mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, desde que não exista previsão do pagamento de diárias em lei compatível e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio.

SEÇÃO XIII
Do art. 42 da LRF e Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 41. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração e para fins de registro da execução orçamentária anual:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, bem como de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral, alusivos a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único. Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

Art. 42. Para fins de apuração do comando contido no art. 42 da LRF, deve ser observado primeiramente se houve suficiência ou insuficiência financeira ao final do mandato do Chefe de Poder, sendo que somente em caso de insuficiência financeira cabe observar se foram assumidas obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do exercício de encerramento de mandato.

§ 1º. Na análise das disponibilidades financeiras, somente será considerada contraída a obrigação de despesa quando a mesma for liquidada, não sendo incluídas no cálculo da suficiência ou insuficiência financeira as despesas relativas aos restos a pagar não processados, tendo em vista que não existe direito líquido e certo ao recebimento desses valores pelos particulares, enquanto não efetivarem suas obrigações, mas mera expectativa de direito ao seu recebimento, bem como as despesas decorrentes de recursos conveniados cujos pagamentos se darão a contas de recursos advindos de outros Entes da Federação.

§ 2º. Independente da escrituração contábil, a aferição das disponibilidades a que alude o art. 42 da LRF serão consideradas proporcionalmente aos períodos de sua liquidação, a exemplo do 13º salários dos servidores, encargos, assim como demais despesas passíveis de ajustes em vista do princípio da evidenciação.

§ 3º. Não serão consideradas despesas liquidadas a pagar decorrentes de débitos assumidos nos últimos dois quadrimestres as despesas decorrentes de atos materializados anteriormente ao período proibitivo, a exemplo da dívida flutuante parcelada, dos pagamentos de precatórios e demais despesas assim enquadráveis em razão de sua natureza jurídicas, assim como as decorrentes de força maior, tais como decisões judiciais e decorrentes de atos de independam da ação volitiva do Gestor.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor, após autorização do Poder Legislativo Municipal;

II - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV - realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 1% (um por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º. Dependerá de autorização prévia do Poder Legislativo Municipal e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º. A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.

§ 3º Suprimido

Art. 44. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação, bem como por outro índice adotado pela municipalidade.

Art. 45. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada, atualizada em conformidade com o PPA.

Parágrafo único. Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2016 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores

totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual (2014/2017) ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, podendo nas hipóteses previstas neste artigo e parágrafo único ser procedida a abertura do orçamento mediante Decreto.

Art. 46. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 47 Suprimido

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, em 29 de setembro de 2015.

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Presidente

NELITON DA SILVA
Vice-Presidente

LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO
1º Secretária

VALTER GOMES DA FONSECA
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo
Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício n. 040/2015.

Barrinha (SP), 03 de setembro de 2.015.

PROTOCOLO

Barrinha 03/09/15
Eliane Aparecida Rodrigues
RM 15106 Assinatura

A Sua Excelência
SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Resposta Ofício 39/GP/2015 protocolado na Prefeitura em 17/08/2015.

Prezado Senhor:

Em resposta ao expediente supra, urge destacar que nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 os repasses de recursos a entidades do terceiro setor a qualquer título, serão realizados após formalização de termos de colaboração ou fomento cujos valores constarão da programação orçamentária contida na LOA 2016 ou em créditos adicionais.

Por consequência lógica, a LDO não deverá constar nomes de Entidades, eis que a escolha das mesmas se sujeita a realização da chamada pública exigida pela Lei n. 13.019/2014, uma vez que a partir da efetiva vigência da Lei nº 13.019, de 2014 os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou de fomento.

Assim, aprovada a dotação orçamentária para tanto, poderá a Municipalidade realizar a referida chamada pública e depois de selecionadas as entidades na forma da lei, remeter ao Legislativo, projeto de lei específica

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

atendendo-se o disposto no art. 26 da LRF (LC nº 101/2000), está sim contendo os nomes das entidades devidamente selecionadas nos termos da lei.

Sendo o que nos compete ao momento, reiteramos protestos de estima e respeito.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	5.566.753,97	100,00	5.625.315,44	100,00	4.228.148,61	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.566.753,97	100,00	5.625.315,44	100,00	4.228.148,61	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL, 23/Jul/2015, 14h e 03m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00	REF. DOTAÇÃO RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
AÇÕES CIVEIS	50.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	50.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: PRONIM PL, 23/Jul/2015, 14h e 04m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	57.435.000,00	57.435.000,00	0,000	59.732.000,00	59.732.000,00	0,000	62.718.600,00	62.718.600,00	0,000
Receita Primária (I)	54.747.485,28	54.747.485,28	0,000	59.732.000,00	59.732.000,00	0,000	62.718.600,00	62.718.600,00	0,000
Despesa Total	57.435.000,00	57.435.000,00	0,000	59.732.000,00	59.732.000,00	0,000	62.718.600,00	62.718.600,00	0,000
Despesa Primária (II)	55.163.640,00	55.163.640,00	0,000	58.134.696,22	58.134.696,22	0,000	61.041.431,03	61.041.431,03	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(416.154,72)	(416.154,72)	0,000	1.597.303,78	1.597.303,78	0,000	1.677.168,97	1.677.168,97	0,000
Resultado Nominal	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Consolidada Líquida	17.500.000,00	17.500.000,00	0,000	17.500.000,00	17.500.000,00	0,000	17.500.000,00	17.500.000,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: PRONIM PL, 23/Jul/2015, 14h e 09m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	54.620.000,00	0,000	61.051.023,85	0,000	6.431.023,85	11,77
Receita Primária (I)	54.258.500,00	0,000	60.474.737,83	0,000	6.216.237,83	11,46
Despesa Total	54.620.000,00	0,000	65.561.898,10	0,000	10.941.898,10	20,03
Despesa Primária (II)	52.520.000,00	0,000	64.520.376,33	0,000	12.000.376,33	22,85
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.738.500,00	0,000	(4.045.638,50)	0,000	(5.784.138,50)	-332,71
Resultado Nominal	-	0,000	-	0,000	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	0,000	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	17.500.000,00	0,000	-	0,000	(17.500.000,00)	-100,00

FONTE: PRONIM PL, 23/Jul/2015, 14h e 04m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	50.888.000,00	54.620.000,00	7,33	66.185.000,00	21,17	57.435.000,00	-13,22	59.732.000,00	4,00	62.718.600,00	5,00
Receita Primária (I)	50.488.000,00	54.258.500,00	7,47	66.185.000,00	21,98	54.747.485,28	-17,28	59.732.000,00	9,10	62.718.600,00	5,00
Despesa Total	50.888.000,00	54.620.000,00	7,33	66.185.000,00	21,17	57.435.000,00	-13,22	59.732.000,00	4,00	62.718.600,00	5,00
Despesa Primária (II)	48.788.000,00	52.520.000,00	7,65	64.546.550,00	22,90	55.163.640,00	-14,54	58.134.696,22	5,39	61.041.431,03	5,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.700.000,00	1.738.500,00	2,26	1.638.450,00	-5,76	(416.154,72)	-125,40	1.597.303,78	-483,82	1.677.168,97	5,00
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	17.500.000,00	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	50.888.000,00	54.620.000,00	7,33	66.185.000,00	21,17	57.435.000,00	-13,22	59.732.000,00	4,00	62.718.600,00	5,00
Receita Primária (I)	50.488.000,00	54.258.500,00	7,47	66.185.000,00	21,98	54.747.485,28	-17,28	59.732.000,00	9,10	62.718.600,00	5,00
Despesa Total	50.888.000,00	54.620.000,00	7,33	66.185.000,00	21,17	57.435.000,00	-13,22	59.732.000,00	4,00	62.718.600,00	5,00
Despesa Primária (II)	48.788.000,00	52.520.000,00	7,65	64.546.550,00	22,90	55.163.640,00	-14,54	58.134.696,22	5,39	61.041.431,03	5,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.700.000,00	1.738.500,00	2,26	1.638.450,00	-5,76	(416.154,72)	-125,40	1.597.303,78	-483,82	1.677.168,97	5,00
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	17.500.000,00	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00

FONTE: PRONIM PL, 23/Jul/2015, 14h e 04m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	5.566.753,97	100,00	5.625.315,44	100,00	4.228.148,61	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.566.753,97	100,00	5.625.315,44	100,00	4.228.148,61	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL, 23/Jul/2015, 14h e 05m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
TOTAL (I)			

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)			

FONTE: PRONIM PL, 23/Jul/2015, 14h e 05m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: PRONIM PL, 23/Jul/2015, 14h e 05m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2016

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: PRONIM PL, 23/Jul/2015, 14h e 10m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	605.000,00
(-) Transferências Constitucionais	882.495,21
(-) Transferências ao FUNDEB	297.388,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(574.884,01)
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	(574.884,01)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC	50.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	50.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(674.884,01)

FONTE: PRONIM PL, 23/Jul/2015, 14h e 07m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação				
Receita Corrente				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	63.141.885,01	-	63.141.885,01
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	2.791.194,27	-	2.791.194,27
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	787.404,80	-	787.404,80
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	477.514,72	-	477.514,72
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	860.520,96	-	860.520,96
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.353.054,39	-	57.353.054,39
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	872.195,87	-	872.195,87
Total da Corrente		**63.141.885,01**	-	**63.141.885,01**
Fonte de receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.706.885,01	-	5.706.885,01
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.706.885,01	-	5.706.885,01
Total da Fonte		**5.706.885,01**	-	**5.706.885,01**
Total Intra-Orçamentário		**57.435.000,00**	-	
Total Geral		**57.435.000,00**		**57.435.000,00**

Prefeitura Municipal de Barrinha SP
LDO-2016-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: LDO_2016 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa	Valores	
	2016	Total
0-Operações Especiais	2.845.689,60	2.845.689,60
1-Processo Legislativo	2.091.706,24	2.091.706,24
3-Supervisão e Coordenação Superior	438.048,00	438.048,00
4-Fundo Social de Solidariedade	8.652,80	8.652,80
5-Amparo, Entretimento e Proteção ao Menor	421.824,00	421.824,00
6-Serviço Militar	8.328,32	8.328,32
7-Suporte Administrativo	4.544.175,93	4.544.175,93
8-Ensino Infantil	181.059,84	181.059,84
9-Educação Especial	64.896,00	64.896,00
10-Ensino Fundamental	3.158.272,00	3.158.272,00
11-Fundeb Fundamental	17.160.124,80	17.160.124,80
12-Fundeb Infantil	4.453.596,16	4.453.596,16
13-Fundeb EJA	48.563,84	48.563,84
14-Merenda Escolar	2.986.513,92	2.986.513,92
15-Cultura	430.238,85	430.238,85
16-Esporte e Lazer	227.136,00	227.136,00
17-Fundo Municipal de Saúde	10.253.568,00	10.253.568,00
18-Assistência Social	1.579.136,00	1.579.136,00
19-Serviços Municipais	4.184.558,98	4.184.558,98
20-Saneamento Geral	1.739.429,12	1.739.429,12
21-Agricultura	14.601,60	14.601,60
22-Meio Ambiente	20.550,40	20.550,40
99-Reserva de Contingência	574.329,60	574.329,60

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 0

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.02.01

OBJETIVO
Consiste em despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contra-prestação direta sob forma de bens ou serviços.

JUSTIFICATIVA
Portaria STN n.42 de 14/04/1999.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Apurado	Índice Desejado	Índice Futuro
MONTANTE DA DÍVIDA PRECATÓRIOS	PARCELAS	1,00		1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R$ 4.845.000,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 01.01.01

OBJETIVO
Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento e melhoria dos trabalhos administrativos da Casa. Garantir recursos para Reforma e Manutenção do Edifício Sede do Legislativo.

JUSTIFICATIVA
Para desempenhar com eficiência as funções de sua competência, cumprir as obrigações legais a Câmara necessitar contar com adequada estrutura física e organizacional.

REUNIÕES PLENÁRIAS	REUNI	22,00	22,00
NÚMERO DE VEREADORES	VEREADORE	9,00	9,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Supervisão e Coordenação Superior

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.01.01

OBJETIVO
Promover Ações Relacionadas ao Exercício de Direção, Coordenação e Assessoramento.

JUSTIFICATIVA
Garantir a Funcionalidade Plena das Atividades Governamentais.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE SERVIDORES	SERV	12,00	12,00
SERVIÇOS BUROCRÁTICOS	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 438.048,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Fundo Social de Solidariedade

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.01.02

OBJETIVO
Ampliar e desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população. Incentivar a solidariedade educativa, implementando ações voltadas a capacitação profissional.

JUSTIFICATIVA
Deve enfrentar as consequências da exclusão social e mobilização popular, na construção de formas de superação ou minimização da fome e da miséria.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO A PESSOAS	PESS	44000,00	46000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 8.652,80

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Amparo, Entretimento e Proteção ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE (CMDCA)

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.01.03

OBJETIVO
Promover ações relacionadas a segurança, formação e bem estar da criança e do adolescente.

JUSTIFICATIVA
Oferecer as crianças e adolescentes as garantias mínimas previstas pela Constituição e pelo seu Estatuto.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO A PESSOAS	PESS	5500,00	6000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			[illegible]

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Serviço Militar

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
JUNTA DE SERVICO MILITAR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.01.04

OBJETIVO
Promover ações relacionadas à Administração exercida continuamente referente à execução de serviços da Junta Militar.

JUSTIFICATIVA
Dotar o Governo Municipal ferramentas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas referente à Junta Militar.

Indicadores	Unidade de Medida	Anterior	Atual	Meta Futura
NÚMERO DE ALISTAMENTO	ALIST	275,00	265,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Suporte Administrativo

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.02.01

OBJETIVO
Promover ações relacionadas à Administração exercida continuamente referente a execução de diversos programas, inclui elaboração do Plano Diretor, Concurso Público, Reforma Administrativa e etc.

JUSTIFICATIVA
Dotar o Governo Municipal ferramentas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas.

Indicadores			
SERVIÇOS BUROCRÁTICOS	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ [illegible]

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Ensino Infantil

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.03.01

OBJETIVO
Assegurar o desenvolvimento integral da crianças até cinco anos de idade, em seus aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

JUSTIFICATIVA
Crianças de zero a cinco anos Direito Constitucional concedido sob a rubrica da gratuidade, a exemplo do ensino fundamental, inexiste discricionariedade do Poder Público.

OBRAS ENSINO INTANTIL	m²	210,00	220,00
NÚMERO DE ALUNOS	AL	950,00	1000,00
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES	ESC	10,00	10,00
CONSTRUÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO INFNATIL	und	0,00	0,00
CRECHE JD VERA LUCIA	CRIAN	130,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Educação Especial

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.03.02

OBJETIVO
Garantir políticas públicas educacionais que atendam a uma proposta pedagógica e assegure recursos especiais organizados para complementar e suplementar as atividades educacionais de modo a promover o desenvolvimento de potencialidades dos educandos portadores de necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA
Constitui dever do poder Público o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência. Inspirada nos ideais de solidariedade humana, a educação pública gratuita dever garantida pelo Estado.

NÚMERO DE ALUNOS	AL	82,00	86,00
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES	ESC	1,00	1,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Ensino Fundamental

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.03.03

OBJETIVO
Desenvolver o educando para o exercício de cidadania, instrumentalizando-o para o mundo do trabalho ou para o prosseguimento dos estudos. Atender a demandas das crianças e adolescentes de seis a catorze anos, através da construção, reforma e ampliação das escolas da rede municipal do ensino fundamental, garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, materiais permanentes e de consumo, alimentação, assim como projetos pertinentes.

JUSTIFICATIVA
Necessidade da expansão e a garantia da oferta da segunda etapa da educação básica, prescrito pelo artigo 211, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Percentual	Índice Global
OBRAS ENSINO FUNDAMENTAL	m²	168,00	175,00
NÚMERO DE ALUNOS	AL	4990,00	5050,00
SALAS DE AULA	m²	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 1.[illegible]

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Fundeb Fundamental

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.03.04

OBJETIVO
Promover ações que objetivam atender as atividades educacionais na população na faixa de obrigatoriedade escolar e com fácil acesso a escola.

JUSTIFICATIVA
Oferecer aos estudantes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento do aprendizado e condições de frequência as aulas.

Indicadores	Unidade	Inicial	Exercício
OBRAS FUNDEB FUNDAMENTAL	m²	480,00	500,00
NÚMERO DE PROFESSORES FUNDAMENTAL	PROF	200,00	204,00
NÚMERO DE ALUNOS	AL	4990,00	5050,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 1.160.126,80

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Fundeb Infantil

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.03.04

OBJETIVO
Promover ações que objetivam atender as atividades educacionais na população na faixa de obrigatoriedade escolar e com fácil acesso a escola.

JUSTIFICATIVA
Oferecer aos estudantes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento do aprendizado e condições de frequência as aulas.

[illegible]			
Indicadores	[illegible] de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE PROFESSORES INFANTIL	PROF	915,00	918,00
NÚMERO DE ALUNOS	AL	950,00	1000,00
MURO CRECHE	und	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO INFNATIL	und	1,00	0,00
OBRAS FUNDEB INFANTIL	und	1,00	0,00
CUSTO TOTAL [illegible] PARA O PROGRAMA			R$ [illegible]

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Fundeb EJA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.03.04

OBJETIVO
Promover ações que objetivam atender as atividades educacionais na população na faixa de obrigatoriedade escolar e com fácil acesso a escola.

JUSTIFICATIVA
Oferecer aos estudantes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento do aprendizado e condições de frequência as aulas.

NÚMERO DE PROFESSORES EJA	PROF	227,00	240,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Cultura

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 15

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.03.07

OBJETIVO
Incentivar a criação e difusão das expressões artistico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção cultural, propiciando a inclusão social e prática da cidadania.

JUSTIFICATIVA
Garantir a todos cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso as fontes de cultura nacional apoiando e incentivando a valorização da difuão das manifestações culturais.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Anterior	Índice Futuro
OBRAS CULTURA	m²	168,00	175,00
NÚMERO DE EVENTOS CULTURAIS	EVEN	26,00	26,00
NÚMERO DE PARTICIPANTES	PART	4150,00	4300,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 430.000,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 17

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.05.01

OBJETIVO
Promover ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos, dos ambulatórios, postos de saúde e escolas. Além de reforçar no contexto das ações de saúde que ainda preserva uma conotação curativa, para uma ótica preventiva e de promoção à saúde e continuar direcionando os investimentos para as ações e promoção a Atenção Básica.

JUSTIFICATIVA
Promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, considerando a carta da saúde que tem como princípio, a "Saúde direito de todos e dever do Esatdo", agora fortalecido pelo "Pacto pela Vida", "Pacto de Gestão" e o "Pacto em defesa do SUS", visando a redução do risco de agravo e ampliação do acesso universal e igulitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, com equidade, diminuindo as desiguldades e promovendo serviços de qualidade.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
OBRAS SAÚDE	m²	315,00	330,00
NÚMERO DE CONSULTAS	CON	113000,00	120000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES UBS-1	und	0,00	0,00
REFORMA UBS III	und	0,00	0,00
EQ. ATENÇÃO BASICA	und	0,00	0,00
REFORMA UBS II	m²	1,00	0,00
REFORMA UBS I	m²	1,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 10.253.588,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Assistência Social

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 18

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.06.01

OBJETIVO
Promover e garantir a execução das ações preconizadas na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, através do acolhimento e atendimento das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou pessoal, proporcionando o acesso as oportunidades com vistas a autonomia e emancipação.

JUSTIFICATIVA
A Assistência Social no Brasil prevista na Constituição Federal de 1.988, e regulamentada pela Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 (LOAS), é um política pública. A organização e a execução dos serviços do FMAS tem como base as diretrizes da LOAS.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Futuro
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	ATEND	23350,00	23500,00
REF FDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 1.579.136,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Serviços Municipais

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.07.01

OBJETIVO
Promover ações que visam a limpeza e varrição de vias públicas, admnistração e manutenção de cemitérios, praças, parques e jardins, arborização e remoção de lixo domiciliar.

JUSTIFICATIVA
Prover o município de meios necessários, manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Futuro
OBRAS RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m²	109,00	115,00
OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA	m²	109,00	115,00
ATENDIMENTO POPULACIONAL	POP	24000,00	24100,00
GUIAS LAGOA	und	0,00	0,00
REF PRAÇA MATRIZ	und	0,00	0,00
CALÇAMENTO PQ ECOLOGICO	m²	0,00	0,00
CALÇAMENTO PISTA CAMINHADA AV CAST BRANCO	m²	2654,67	0,00
PAVIMENTAÇÃO EM TORNO PQ ECOLOGICO	m²	13157,10	0,00
REFORMA CENTRO COMUNITARIO	m²	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 1.00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Saneamento Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SANEAMENTO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.07.02

OBJETIVO
Promover ações em benefício das comunidades, no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, inclui o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atendem a Saúde Pública.

JUSTIFICATIVA
Implantar em residências e áreas mais carentes ocndições mínimas de higiene.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Referência	Índice Futuro
OBRAS SANEAMENTO	m²	130,00	150,00
NÚMEROS DE LIGAÇÕES DE ÁGUA	LIG	6300,00	6330,00
NÚMERO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO	LIG	6300,00	6330,00
CUSTO TOTAL PREVISTO PARA O PROGRAMA			R$ 1.124.430,10

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Agricultura

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 21

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.08.01

OBJETIVO
Promover ações que objetivam proporcionar assistência ao Prdoutor Rural, visando orientá-lo para novos processos de produção, conservação do solo, melhor desempenho do setor e aumento da produção e/ou produtividade. Garantir recursos para a produção de mudas de árvores, plantas, flores, visando o desenvolvimento e a preservação do meio rural, a arborização dos logradouros públicos e a ampliação da área verde da cidade.

JUSTIFICATIVA
Oferecer aos produtores rurais do município, assistência técnica, visando melhores condições de desenvolvimento de suas atividades. As arvores são essenciais a vida do homem urbano. Entre tanto benefícios, reduzem a poluição do ar, equilibram a temperatura, protegem o lençol freático e embelezam a paisagem.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Regional	Índice Físico
NÚMERO DE PRODUTORES RURAIS	PROD	263,00	263,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 14.601,60

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Meio Ambiente

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 22

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.08.02

OBJETIVO
Promover ações que objetivam proporcionar assistência ao Prdoutor Rural, visando orientá-lo para novos processos de produção, conservação do solo, melhor desempenho do setor e aumento da produção e/ou produtividade. Garantir recursos para a produção de mudas de árvores, plantas, flores, visando o desenvolvimento e a preservação do meio rural, a arborização dos logradouros públicos e a ampliação da área verde da cidade.

JUSTIFICATIVA
Oferecer aos produtores rurais do município, assistência técnica, visando melhores condições de desenvolvimento de suas atividades. As arvores são essenciais a vida do homem urbano. Entre tanto benefícios, reduzem a poluição do ar, equilibram a temperatura, protegem o lençol freático e embelezam a paisagem.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
KM AREA PRESERVADA	AREA	181250,00	181250,00
AREA TOTAL DO MUNICÍPIO	AREA	144,00	144,00
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 20.550,40

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 99

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.02.01

OBJETIVO
Manter reserva visando o atendimento de Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

JUSTIFICATIVA
Atendimento ao art.5º, III da LC 101 04/05/2000.

[illegible]			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	%	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R$ 574.329,60
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS			R$ 57.436.000,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

ORIGINAL

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.02.01**

FUNÇÃO
Encargos Especiais
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 28**

SUBFUNÇÃO
Serviço da Dívida Interna
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 843**

PROGRAMA
Operações Especiais
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 0**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL **Nº 1**

META FISICA PARA O EXERCICIO	UNIDADE DE MEDIDA
12,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCICIO R$ 1.271.360,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.02.01**

FUNÇÃO
Encargos Especiais
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 28**

SUBFUNÇÃO
Serviço da Dívida Interna
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 843**

PROGRAMA
Operações Especiais
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 0**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL
DIVIDAS CONTRATADAS
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL **Nº 3**

META FÍSICA ANUAL	UNIDADE PARA MEDIDA
12,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO **R$ 1.000.000,00**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.02.01**

FUNÇÃO
Encargos Especiais
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 28**

SUBFUNÇÃO
Outros Encargos Especiais
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 846**

PROGRAMA
Operações Especiais
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 0**

OPERAÇÃO ESPECIAL
Contribuição ao PASEP
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL **Nº 2**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 574.929,60

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 01.01.01**

FUNÇÃO
Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 1**

SUBFUNÇÃO
Ação Legislativa
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 31**

PROGRAMA
Processo Legislativo
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 1**

TIPO DE PROJETO GOVERNAMENTAL

ATIVIDADE
MANUTNÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 1**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
22,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 1.130.270,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 01.01.01**

FUNÇÃO
Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 1**

SUBFUNÇÃO
Previdência Básica
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 271**

PROGRAMA
Processo Legislativo
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 1**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTNÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 1**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
22,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 129.792,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 01.01.01**

FUNÇÃO
Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 1**

SUBFUNÇÃO
Previdência do Regime Estatutário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 272**

PROGRAMA
Processo Legislativo
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 1**

ATIVIDADE
MANUTNÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 1**

22,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 36.529,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 01.01.02**

FUNÇÃO
Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 1**

SUBFUNÇÃO
Ação Legislativa
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 31**

PROGRAMA
Processo Legislativo
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 1**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE
CÓDIGO DO PROJETO **Nº 1**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
10,00	m²

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 1.081,80

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 01.01.02**

FUNÇÃO
Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 1**

SUBFUNÇÃO
Ação Legislativa
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 31**

PROGRAMA
Processo Legislativo
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 1**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 2**

META FISICA PARA O EXERCICIO UNIDADE DE MEDIDA

26,00 und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 655.341,44

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 01.01.02**

FUNÇÃO
Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 1**

SUBFUNÇÃO
Previdência Básica
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 271**

PROGRAMA
Processo Legislativo
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 1**

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 2**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 37.909,60

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 01.01.02**

FUNÇÃO
Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 1**

SUBFUNÇÃO
Previdência do Regime Estatutário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 272**

PROGRAMA
Processo Legislativo
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 1**

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 2**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 365.1.081,60

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.01.01**

FUNÇÃO
Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 4**

SUBFUNÇÃO
Administração Geral
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 122**

PROGRAMA
Supervisão e Coordenação Superior
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 3**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO GABINETE
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 3**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
12,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 438.048,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.01.02**

FUNÇÃO
Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 8**

SUBFUNÇÃO
Assistência Comunitária
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 244**

PROGRAMA
Fundo Social de Solidariedade
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 4**

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 4**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
48.000,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 8.552,80

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE (CMDCA)

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.01.03**

FUNÇÃO
Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 8**

SUBFUNÇÃO
Assistência à Criança e ao Adolescente
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 243**

PROGRAMA
Amparo, Entretimento e Proteção ao Menor
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 5**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO CMDCA
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 5**

METAFÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
6.000,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 21.824,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
JUNTA DE SERVICO MILITAR

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.01.04**

FUNÇÃO
Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 4**

SUBFUNÇÃO
Administração Geral
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 122**

PROGRAMA
Serviço Militar
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 6**

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA JSM
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 6**

265,00	und

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.02.01**

FUNÇÃO
Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 4**

SUBFUNÇÃO
Administração Geral
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 122**

PROGRAMA
Suporte Administrativo
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 7**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 7**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO | UNIDADE DE MEDIDA

100,00 und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 4.459.647,93

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

DADOS

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.02.01**

FUNÇÃO
Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 4**

SUBFUNÇÃO
Administração Geral
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 122**

PROGRAMA
Suporte Administrativo
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 7**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
PROPAGANDA E PUBLICIDADE OFICIAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 23**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 46.528,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.01**

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO
Educação Infantil
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 365**

PROGRAMA
Ensino Infantil
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 8**

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 8**

1.000,00	und

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

TOTAL

UNIDADE EXECUTORA
EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.02**

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO
Educação Especial
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 367**

PROGRAMA
Educação Especial
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 9**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 9**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
90,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	R$ 64.896,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.03**

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO
Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 361**

PROGRAMA
Ensino Fundamental
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 10**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 10**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
5.050,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 3.158.272,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.04**

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO
Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 361**

PROGRAMA
Fundeb Fundamental
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 11**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 11**

META FISICA PARA O EXERCICIO	UNIDADE DE MEDIDA
204,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCICIO R$ 10.629.813,38

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 40%

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.05**

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO
Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 361**

PROGRAMA
Fundeb Fundamental
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 11**

TIPOS DE ACÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 11**

META FISICA PARA O EXERCÍCIO	SIMBOLO DE MEDIDA
5.100,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 5.520.311,42

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.04**

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO
Educação Infantil
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 365**

PROGRAMA
Fundeb Infantil
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 12**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 12**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
918,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 2.767.922,56

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 40%

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.05**

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO
Educação Infantil
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 365**

PROGRAMA
Fundeb Infantil
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 12**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 12**

METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
930,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 1.685.545,60

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIO

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.04**

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO
Educação de Jovens e Adultos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 366**

PROGRAMA
Fundeb EJA
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 13**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDEB EJA
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 13**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
250,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 32.860,64

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

DETALHE

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 40%

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.05**

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO
Educação de Jovens e Adultos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 366**

PROGRAMA
Fundeb EJA
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 13**

TIPOS DE AÇÕES ENVOLVIDAS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDEB EJA
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 13**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
254,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 11.634,20

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.06**

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO
Alimentação e Nutrição
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 306**

PROGRAMA
Merenda Escolar
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 14**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 14**

METAFÍSICA PARA O EXERCÍCIO	PRODUTO DA AÇÃO
375.000,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 2.925.513,62

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.07**

FUNÇÃO
Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 13**

SUBFUNÇÃO
Difusão Cultural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 392**

PROGRAMA
Cultura
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 15**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA CULTURA
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 15**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 130.232,89

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.04.01**

FUNÇÃO
Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 27**

SUBFUNÇÃO
Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 812**

PROGRAMA
Esporte e Lazer
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 16**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 16**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
18,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 227.136,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.05.01**

FUNÇÃO
Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 10**

SUBFUNÇÃO
Atenção Básica
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 301**

PROGRAMA
Fundo Municipal de Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 17**

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 17**

120.000,00	und

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.06.01**

FUNÇÃO
Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 8**

SUBFUNÇÃO
Assistência Comunitária
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 244**

PROGRAMA
Assistência Social
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 18**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 18**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
23.500,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 1.579.136,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.07.01**

FUNÇÃO
Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 15**

SUBFUNÇÃO
Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 452**

PROGRAMA
Serviços Municipais
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 19**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 19**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
24.400,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 1.397.154,18

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA
SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.07.01**

FUNÇÃO
Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 15**

SUBFUNÇÃO
Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 452**

PROGRAMA
Serviços Municipais
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 19**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 24**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 787.464,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
SANEAMENTO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.07.02**

FUNÇÃO
Saneamento
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 17**

SUBFUNÇÃO
Saneamento Básico Urbano
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 512**

PROGRAMA
Saneamento Geral
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 20**

PROJETO
OBRAS DE SANEAMENTO
CÓDIGO DO PROJETO **Nº 10**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
190,00	m²

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 38.937,60

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2016
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SANEAMENTO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.07.02**

FUNÇÃO
Saneamento
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 17**

SUBFUNÇÃO
Saneamento Básico Urbano
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 512**

PROGRAMA
Saneamento Geral
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 20**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO GERAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 20**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
6.330,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO **R$ 1.700.491,52**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.08.01**

FUNÇÃO
Agricultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 20**

SUBFUNÇÃO
Extensão Rural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 606**

PROGRAMA
Agricultura
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 21**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 21**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
263,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 14.601,50

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.08.02**

FUNÇÃO
Agricultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 20**

SUBFUNÇÃO
Extensão Rural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 606**

PROGRAMA
Meio Ambiente
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 22**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 22**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
181.250,00	und

CUSTO FINANCEIRO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO R$ 20.530,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2016

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: LDO_2016** **Data: 16/07/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.02.01**

FUNÇÃO
Reserva de Contingência
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 99**

SUBFUNÇÃO
Reserva de Contingência
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 999**

PROGRAMA
Reserva de Contingência
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 99**

PROJETO
Reserva de Contingência
CÓDIGO DO PROJETO **Nº 999**

10,00 und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R$ 574.129,60

TOTAL GERAL ESTIMADO PARA AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS R$ 574.129,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo
Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício/Cont nº017/2015.

Barrinha, 31 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Saint´Clair Antonio Marinho Filho
Presidente da Câmara Municipal
Barrinha - SP.

Assunto: Substitui Anexo-I - LDO/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com nossos cumprimentos, estamos enviando Anexo-I, (Repasses do Terceiro Setor) para que seja substituído do Projeto de Lei da LDO-2016, protocolado junto à essa Egrégia Casa do Legislativo, no dia 30 de Julho referente Oficio/Cont/016/2015.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Barrinha 21/07/2015
Eliane Aparecida Rodrigues
Mat. 19.20 Assinatura

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº /2015

ANEXO I - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

VALOR ESTIMADO	FINALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
24.000,00	objetivando promover ações de atendimento asilar em regime de abrigo a idosos, oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida nos aspectos biopsicossocial, em processo concomitante a satisfação de suas necessidades básicas de saúde física, mental, espiritual e de lazer, em consonância com seus objetivos estatutários, os quais preceituam a proteção humana das pessoas atendidas	Assistência Social
24.000,00	objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados menores e maiores de idade, buscando e oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida, tendo como meta a recuperação dos internados para a volta ao convívio da sociedade	Assistência Social
36.000,00	objetivando promover assistência a pessoas que sofrem com enfermidades relacionadas ao câncer, com atividades administrativas e operacionais	Assistência Social
216.000,00	objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços	Assistência Social
216.000,00	objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo feminino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64	Assistência Social
24.000,00	objetivando promover Saúde através de atendimento Médico-Hospitalar qualificado em oncologia	Saúde

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

24.000,00	**objetivando promover a pessoa com deficiência e as famílias vulnerabilizadas, possibilitando o acesso a bens e serviços, através das ações de prevenção, da articulação de políticas publicas e da defesa de direitos, favorecendo a qualidade de vida e impulsionando o processo de inclusão social**	**Ensino Especial**
30.000,00	objetivando promover atendimento às pessoas portadoras de deficiência visual do município	Saúde
36.000,00	objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados, menores e maiores de idade. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64	Assistência Social
60.000,00	objetivando a realização de serviços clínicos e cirúrgicos eletivos na área de oftalmologia, demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde de Barrinha	Saúde
12.000,00	objetivando promover ações que estabelece medidas de proteção aos animais, impedindo e reprimindo qualquer ato de crueldade, abandono, abuso, maus tratos contra os mesmos, recolhendo das ruas os animais abandonados, doentes, feridos, atropelados, proporcionando-lhes assistência veterinária emergencial, alimentação e abrigo	Assistência Social
12.000,00	objetivando desenvolver projeto de iniciação instrumental, junto a munícipes e demais atividades de cunho musical afetas a banda municipal	Assistência Social
36.000,00	objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados, menores e maiores de idade. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64	Assistência Social

Prefeitura Municipal de Barrinha, 27 de julho de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Ofício nº 39/GP/2015

Barrinha, em 10 de agosto de 2015.

AO

EXMO. SR. MITUO TAKAHASI

DD. PREFEITO MUNICIPAL

N E S T A

Prezado Senhor

Considerando que no Anexo I enviado através do Ofício 17/2015 (LDO) não consta o nome das Entidades beneficiárias, requeremos com urgência que seja enviado a esta Casa de Leis o nome das Entidades beneficiadas, a fim de que possamos dar cumprimento ao procedimento legislativo legal.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me renovando protestos de estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRINHA
LANÇADORIA
PROTOCOLADO 17/08/15

Atenciosamente

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Presidente da Câmara Municipal

PRO

Barrinh

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

Á MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA E COMISSÕES PERMANENTES

SANT'CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO, vereador que exerce mandato eletivo junto á esta Casa Legislativa, portador do RG- 10.596.214-4/SSP-SP e CPF- 019.776.618-82, vem mui respeitosamente perante V.Exa., e demais membros da mesa diretora, apresentar proposição de emendas, nos termos do artigo 130, alínea "e", 131, 159 e 160, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, á normas previstas no Projeto de Lei 55/2015, enviado pelo Executivo Municipal pelo Ofício/Cont 16/2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, á saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

a) Emenda supressiva ao artigo 13, retirando do texto a expressão "**29-A e**", passando á ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 08 de 09 de 2015
Presidente

***Art. 13**.- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados á existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54(cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6%(seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

b) Emenda Aditiva, criando o Parágrafo Terceiro do artigo 13, com o seguinte teor:

***Parágrafo Terceiro**: Para os fins do artigo 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal fica estabelecido em 7%(sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º, art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 29-A.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 08 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

c) Emenda Supressiva – Fica suprimido em sua totalidade o Parágrafo Único do artigo 22 deste projeto de Lei, permanecendo somente o caput do artigo 22;

d) Emenda substitutiva no caput do artigo 28, substituindo "mediante Decreto" por " **após autorização do legislativo municipal**" passando a ter a seguinte redação:

Art. 27*. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º., e no inciso II do Paragrafo 1º. Do artigo 31, da Lei Complementar nr. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder, após autorização do Poder Legislativo, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional á participação dos Poderes no total de dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.*

e) Emenda Aditiva ao Parágrafo Primeiro do artigo 28, acrescentando **despesas com o Legislativo Municipal**", passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: *Excluem-se do disposto no caput deste artigo, as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e despesas com o Legislativo Municipal.*

f) Emenda **Supressiva**- Fica suprimido em sua totalidade o Paragrafo Segundo do artigo 28 deste projeto de Lei.

g) Emenda substitutiva no caput do artigo 29, substituindo " o Decreto" por "a Lei Municipal", passando a ter a seguinte redação:

Art. 29*.- Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, a Lei Municipal de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda da arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:*

a) Despesas de Investimentos;

b) Despesas correntes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA APROVADO sessão de 11 de 09 de 2015 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA APROVADO sessão de 08 de 09 de 2015 Presidente

h) Emenda Supressiva- Ficam suprimidos em sua totalidade os Parágrafos Primeiro, Segundo e terceiro do artigo 29 deste projeto de Lei.

i) Emenda Supressiva, retirando do inciso II do artigo 37 deste Projeto de Lei a expressão **"e da Câmara."**, passando a ter a seguinte redação:

***II** – publicar até 30(trinta)dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.*

j) Emenda Aditiva no inciso primeiro do artigo 43, acrescendo a expressão **"após autorização do Poder Municipal"**, passando a ter a seguinte redação:

I- *Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor, após autorização do Poder Legislativo Municipal.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA APROVADO sessão de 11 de 09 de 2015 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA APROVADO sessão de 08 de 09 de 2015 Presidente

k) Emenda Modificativa ao inciso II do artigo 43, substituindo por "**até o limite de 2%(dois por cento)**" onde antes estava escrito "até o limite de 10%(déz por cento)", passando a ter a seguinte redação:

II.- Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2%(dois por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964;

l) Emenda substitutiva ao inciso IV do artigo 43, substituindo por "**limite de 1%(um por cento)**" onde estava escrito "limite de 10%(dez por cento),passando a ter a seguinte redação:

IV. Realizar Transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 1%(um por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II desde artigo(ADI 3.652, Rel.Min.Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DL 16-2-2007).

m) Emenda Aditiva ao Parágrafo Primeiro do artigo 43, fazendo acrescer a expressão **"Dependerá de autorização prévia do Poder Legislativo Municipal"**, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: *Dependerá de autorização prévia do Poder Legislativo Municipal e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso II deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados á suprir insuficiência das dotações orçamentárias relativas á pessoal* , inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes em precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto"

n) Emenda Supressiva – Fica suprimido em sua totalidade o **Parágrafo Terceiro do artigo 43** deste projeto de Lei.

o) Emenda Supressiva- Fica suprimido em sua totalidade **o artigo 47 deste projeto de Lei.**

Assim sendo, requer seja recebido e processado pela mesa, na forma do artigo 131 e parágrafo 3º. do artigo 159, ambos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Barrinha, 19 de Agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015

SANT'CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 28 de 09 de 2015

Presidente

PROTOCOLO
Barrinha 24/08/2015
Eliane Aparecida Rodrigues
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

Emenda Modificativa 02/2015

Sant Clair Antônio Marinho Filho, vereador que exerce mandato eletivo junto a esta Casa Legislativa, portador do RG- 10.596.214-4/SSP-SP e CPF – 019.776.618-82, vem mui respeitosamente perante V. Exa. E demais membros desta mesa diretora, apresentar proposição de emenda, nos termos do artigo 130, alínea "e" 131, 159 e 160, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a normas previstas no **Projeto de Lei nº. 55/2015**, enviado pelo Executivo Municipal pelo Oficio/Cont 16/2015, que dispões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2016, a saber.

LDO – 2016 Alteração lega 1
Meta das Ações Prog. Gov.

a) Passara a vigoras as seguintes modificações.

No local em que se lê:

1 – Processo Legislativo	-	R$ 2.091.706,24
7 – Suporte Administrativo	-	R$ 4.544.175,93

Passara a ser

1 – Processo Legislativo	-	R$ 2.423.890,00
7 – Suporte Administrativo	-	R$ 4.211.992,17

PROTOCOLO
Barrinha 24/08/2015
Eliane Aparecida Rodrigues
Assinatura

Barrinha-SP, 19 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 28 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

Emenda Modificativa 03/2015

Sant Clair Antônio Marinho Filho, vereador que exerce mandato eletivo junto a esta Casa Legislativa, portador do RG- 10.596.214-4/SSP-SP e CPF – 019.776.618-82, vem mui respeitosamente perante V. Exa. E demais membros desta mesa diretora, apresentar proposição de emenda, nos termos do artigo 130, alínea "e" 131, 159 e 160, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a normas previstas no **Projeto de Lei nº. 55/2015**, enviado pelo Executivo Municipal pelo Oficio/Cont 16/2015, que dispões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2016, a saber.

Anexo V – Descrição dos programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o exercício
2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

Programa
Processo Legislativo nº. 1

a) Passara a vigoras as seguintes modificações.

No local em que se lê:

Reuniões Plenárias	-	22
Número de Vereadores	-	09
Custo Total Estimado do Programa	-	**R$ 2.091.706,24**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 28 de 09 de 2015
Presidente

Passara a ser

Reuniões Plenárias	-	22
Número de Vereadores	-	11
Custo Total Estimado do Programa	-	**R$ 2.423.890,00**

Barrinha-SP, 19 de agosto de 2015.

PROTOCOLO
Barrinha 24 / 08 / 2015
Eliane Aparecida Rodrigues
Assinatura

Sant Clair Antônio Marinho Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 20 15
Secretário

Emenda Modificativa 04/2015

Sant Clair Antônio Marinho Filho, vereador que exerce mandato eletivo junto a esta Casa Legislativa, portador do RG- 10.596.214-4/SSP-SP e CPF – 019.776.618-82, vem mui respeitosamente perante V. Exa. E demais membros desta mesa diretora, apresentar proposição de emenda, nos termos do artigo 130, alínea "e" 131, 159 e 160, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a normas previstas no **Projeto de Lei nº. 55/2015**, enviado pelo Executivo Municipal pelo Oficio/Cont 16/2015, que dispões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2016, a saber.

Anexo V – Descrição dos programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o exercício
2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 20 15
Presidente

Programa
Suporte administrativo nº. 7

Passara a vigoras as seguintes modificações.

No local em que se lê:

Custo Total Estimado para o Programa - R$ 4.544.175,93

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 28 de 09 de 20 15
Presidente

Passara a ser

Custo Total Estimado para o Programa - R$ 4.211.992,17

Barrinha-SP, 19 de agosto de 2015.

PROTOCOLO
Barrinha 24/08/2015
Eliane Aparecida Rodrigues
Assinatura

Sant Clair Antônio Marinho Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO 09 de 20 15
de 14 de
Secretário

Emenda Modificativa 05/2015

Sant Clair Antônio Marinho Filho, vereador que exerce mandato eletivo junto a esta Casa Legislativa portador do RG- 10.596.214-4/SSP-SP e CPF – 019.776.618-82, vem mui respeitosamente perante V. Exa. E demais membros desta mesa diretora, apresentar proposição de emenda, nos termos do artigo 130, alínea "e" 131, 159 e 160, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a normas previstas no **Projeto de Lei nº. 55/2015**, enviado pelo Executivo Municipal pelo Oficio/Cont 16/2015, que dispões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2016, a saber.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 20 15
Presidente

Unidade Executora
Corpo Legislativo

Código da Unidade **nº. 01.01.01**

Código da Função **nº. 1**

Código da Subfunção **nº. 31**

Código do Programa **nº. 1**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 18 de 09 de 20 15
Presidente

Passara a vigoras as seguintes modificações.

No local em que se lê:

Custo Financeiro Total para o Exercício - **R$ 1.130.272,00**

Passara a ser

Custo Financeiro Total para o Exercício - **R$ 1.329.582,26**

Barrinha-SP, 19 de agosto de 2015.

PROTOCOLO
Barrinha 24/08/2015

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Eliane Aparecida Rodrigues
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

Emenda Modificativa 06/2015

Sant Clair Antônio Marinho Filho, vereador que exerce mandato eletivo junto a esta Casa Legislativa, portador do RG- 10.596.214-4/SSP-SP e CPF – 019.776.618-82, vem mui respeitosamente perante V. Exa. E demais membros desta mesa diretora, apresentar proposição de emenda, nos termos do artigo 130, alínea "e" 131, 159 e 160, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a normas previstas no **Projeto de Lei nº. 55/2015**, enviado pelo Executivo Municipal pelo Oficio/Cont 16/2015, que dispões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2016, a saber.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

Unidade Executora Secretaria da Câmara	
Código da Unidade	**nº. 01.01.02**
Código da Função	**nº. 1**
Código da Subfunção	**nº. 31**
Código do Programa	**nº. 1**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 28 de 09 de 2015
Presidente

Passara a vigoras as seguintes modificações.

No local em que se lê:

Custo Financeiro Total para o Exercício - R$ 655.341,44

Passara a ser

Custo Financeiro Total para o Exercício - R$ 788.214,94

Barrinha-SP, 19 de agosto de 2015.

PROTOCOLO
Barrinha 24/08/2015
Eliane Aparecida Rodrigues
Assinatura

Sant Clair Antônio Marinho Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF.: PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico-financeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em questão encontra-se em plena compatibilidade entre as demais Leis Orçamentárias – PPA/LDO/LOA – conforme dita o artigo 166, inciso I, §3º da Constituição Federal.

Outrossim, referida matéria foi elaborada em conformidade com os preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando ainda em consonância com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas, em especial ao Comunicado SDG nº 14 de 20/04/2010.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
Sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 13 do referido Projeto

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 11 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF. EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 22 do referido Projeto, suprimindo em sua totalidade o Parágrafo Único deste artigo.

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 11 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 28 do referido Projeto, suprimindo em sua totalidade o Parágrafo Segundo deste artigo.

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 29 do referido Projeto, suprimindo em sua totalidade os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro.

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 37 do referido Projeto, suprimindo do inciso II a expressão "e da Câmara".

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 43 do referido Projeto, suprimindo em sua totalidade o Parágrafo Terceiro deste artigo.

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Néliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA SUPRESSIVA Nº 07/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 47 do referido Projeto, suprimindo-o em sua totalidade.

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA ADITIVA Nº 01/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 13 do referido Projeto, acrescendo o Parágrafo 3º.

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF. EMENDA ADITIVA Nº 02/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 28 do referido Projeto, acrescendo a expressão "despesas com o Legislativo Municipal".

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA ADITIVA Nº 03/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 43 do referido Projeto, acrescendo a expressão "após autorização do Poder Legislativo Municipal".

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF. EMENDA ADITIVA Nº 04/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 43 do referido Projeto, acrescendo a expressão "Dependerá de autorização prévia do Poder Legislativo Municipal".

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 11 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 28 do referido Projeto, substituindo a expressão "Mediante Decreto" pela expressão "Após autorização do Legislativo Municipal".

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Nelton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 28 do referido Projeto, substituindo a expressão "o Decreto" pela expressão "a Lei Municipal".

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 43 do referido Projeto, substituindo a expressão "até o limite de 10% (dez por cento)" pela expressão "até o limite de 1% (um por cento)".

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus William de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o artigo 43 do referido Projeto, substituindo a expressão "até o limite de 10% (dez por cento)" pela expressão "até o limite de 2% (dois por cento)".

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o Anexo de Meta das Ações Programa de Governo, em sua alínea "a".

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Nelton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos para o exercício de 2016.

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Nelitón da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos (Programa – Suporte Administrativo).

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o Anexo VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental 2016.

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 14 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF.: EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto em pauta visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, artigo 165 e incisos e da Lei Federal nº 4.320/65, artigo 22.

Neste segmento, o Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho propõe a Emenda supra a fim de adequar o Anexo VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental 2016 (Unidade Executora Secretaria da Câmara).

Diante o exposto, a matéria está em perfeitas condições de ser deliberada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, ficando o mérito a crivo do mesmo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 14 de 09 de 2015
Presidente